



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR**  
Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000  
Fone/Fax: (42) 3667-1336

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, CNPJ CONTRATANTE: 77.778.827/0001-55, POR SEU Presidente, Valdir Cabral da Silva, portador da cédula de identidade de RG nº 4.384.889-5 e inscrito no CPF sob nº 655.125.889-15, residente e domiciliado na rua Dom Pedro II, Sn, Inácio Martins, Paraná, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e a DANIEL MATIAS DOS SANTOS STOEBERL, brasileiro, portador da cédula de identidade de RG nº 3.552.521 - SC e inscrito no CPF sob nº 025.931.379-32, residente e domiciliado na rua Afonso Pena, s/n, Mallet, CEP 84.570-000, doravante denominado, simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o constante e decidido no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2015, na forma da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, firmam o presente CONTRATO, com a finalidade de contratar serviços de consultoria de engenharia para os serviços de fiscalização e supervisão da obra de construção da sede do Poder Legislativo de Inácio Martins, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia para fiscalização e supervisão das obras de construção do prédio da Sede do Poder Legislativo.
- 1.2. O objeto do presente CONTRATO é uno e indivisível.
- 1.3. O objeto do presente CONTRATO poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO, DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**



2.1. A contratação foi objeto de dispensa de licitação sob nº 001/2015.

2.2. Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com o disposto no Art. 10 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS:**

3.1. Os serviços, objeto do presente CONTRATO, serão executados no canteiro de obras do prédio da Sede do Poder Legislativo Municipal, localizado em terreno de na rua Sete de Setembro esquina com Rua Generoso Marques, cidade de Inácio Martins.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A forma de execução, bem como a descrição detalhada dos serviços a serem realizados, estão descritos como segue.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DE SEU ACOMPANHAMENTO**

5.1. O CONTRATADO deverá manter em seu escritório, de forma organizada, todos os documentos pertinentes ao CONTRATO de construção da obra.

5.2. Os documentos abaixo discriminados deverão ser gerados a partir da ação do CONTRATADO, ficando a mesma responsável pela guarda dos mesmos durante a execução dos serviços:

5.2.1. Comunicações da Fiscalização que sejam realizadas entre as partes

5.2.2. Livro da Obras no qual se faça constar ocorrências que impactem no ritmo de execução, tais como: improdutividade por chuvas, falta de material, etc.

5.2.3 Relatório da Obra constando o percentual realizado;

5.2.4 Registro fotográfico dos principais serviços, com data de sua realização.



5.2.5 O CONTRATADO deverá enviar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, o relatório da obra, bem como prestar prontamente quaisquer outros esclarecimentos solicitados.

5.3. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

6.1. O CONTRATADO se responsabilizará por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.2. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade fiscal;

6.3 O CONTRATADO deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do CONTRATO, de sua responsabilidade ou de seu preposto, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;

6.4. O CONTRATADO deverá proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como suas baixas ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;

6.5 As ART's deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias úteis após da assinatura deste CONTRATO, sendo condição para emissão da Ordem de Início dos Serviços;

6.6 O CONTRATADO deverá fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais;

6.7. A CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



7.1.1. O prazo estimado para execução dos serviços será de **VIGÊNCIA: 180** (cento e oitenta) dia, a contar da data de início dos serviços, podendo o prazo ser acrescido ou reduzido para adequação ao final da obra;

7.1.2. O CONTRATADO deverá apresentar, as Anotações de Responsabilidade Técnica em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do CONTRATO.

7.1.3. O CONTRATADO poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos no presente contrato desde que justifique e comprove suas alegações;

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **8.1. DO PREÇO:**

8.1.1. O Valor Global estimado do presente CONTRATO é de **R\$ 4.080,00**;

8.1.2. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

### **8.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.2.1 O valor contratado será pago em duas parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) cada uma, vencendo-se a primeira em até 120 (cento e vinte dias) do início da execução do serviço e a segunda será quitada até o final do contrato, através de crédito em conta, mediante ordem bancária, à vista de emissão do competente RPA discriminatório dos serviços prestados e aceitos, devidamente atestada pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

8.2.2 Em se tratando de serviços atrelados à execução das obras de construção, a ocorrência de fatos imprevisíveis no seu decorrer poderão implicar na necessidade de interrupção temporária na prestação dos serviços ou de redução do seu ritmo, com as conseqüentes reduções ou supressões das medições.

8.2.3. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$  Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o



pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100) 365$  TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. As penalidades as quais fica sujeito O CONTRATADO, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa; e

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte DO CONTRATADO, o sujeita, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1 A inadimplência parcial ou total, por parte do CONTRATADO, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio.



11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o FORO DA JUSTIÇA ESTADUAL da Comarca de Irati - Paraná.

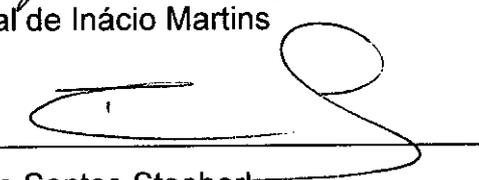
E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Inácio Martins, 06 de janeiro de 2015

CONTRATANTE

  
Câmara Municipal de Inácio Martins

CONTRATADO

  
Daniel Matias dos Santos Stoeberl